



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 002/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 05/01/2026

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 002, de 05 de janeiro de 2026, que *"Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1939/2025 que 'Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026'"*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo adequar e explicitar as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente.

A Constituição da República de 1988 estabelece, em seu art. 165, § 8º, que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvada a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Nesse contexto, a alteração ora proposta encontra respaldo direto no texto constitucional, uma vez que visa disciplinar, de forma clara e objetiva, os limites e as fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, garantindo segurança jurídica e observância ao princípio da legalidade orçamentária.

Ademais, a iniciativa respeita o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CR/88) e a competência do Poder Executivo para a execução orçamentária, sem afastar o necessário controle legislativo previamente autorizado.

A Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, dispõe expressamente em seu art. 7º que a Lei de Orçamento poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, desde que dentro de limites previamente fixados.

O art. 43 da Lei nº 4.320/1964 define as fontes de recursos que podem dar suporte à abertura de créditos adicionais, destacando, em seu § 1º:

Inciso I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação;

Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

O Projeto de Lei em análise não amplia o montante global autorizado, mas organiza e individualiza os percentuais de autorização para as hipóteses legais

*Resolvido
07/01/2026
drom*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

previstas, conferindo maior transparência, controle e aderência técnica à execução orçamentária.

Tal medida está em consonância com as boas práticas de gestão fiscal e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo.

A alteração proposta observa, de forma estrita, os princípios e normas estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que orienta a atuação da Administração Pública por meio de uma gestão fiscal responsável, planejada e transparente.

Nos termos do art. 1º, §1º, da LRF, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a adoção de medidas que previnam riscos e assegurem o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, tal como prevista no presente Projeto de Lei, constitui instrumento técnico indispensável à adequada execução orçamentária, permitindo ajustes necessários ao longo do exercício financeiro, sem afastar o controle fiscal e financeiro exigido pela legislação.

A proposição também se mostra plenamente compatível com o art. 4º da LRF, uma vez que respeita as diretrizes previamente fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e preserva a coerência entre o planejamento e a execução do orçamento. Ademais, a abertura dos créditos suplementares permanecerá condicionada à efetiva disponibilidade de recursos, em consonância com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que vincula a execução da despesa à realização da receita.

Ressalte-se, ainda, que a medida não implica criação ou expansão de despesa pública, não gerando, portanto, novas obrigações financeiras para o Município. Dessa forma, mantém-se íntegra a observância aos arts. 15 e 16 da LRF, uma vez que qualquer suplementação orçamentária somente ocorrerá dentro dos limites da despesa previamente fixada e mediante a existência de recursos legalmente previstos.

Diante disso, a alteração proposta não compromete o equilíbrio fiscal do Município, ao contrário, contribui para o aprimoramento da gestão orçamentária, assegurando maior eficiência administrativa sem prejuízo à responsabilidade fiscal e ao controle dos gastos públicos.

A alteração proposta se mostra necessária e oportuna, pois assegura ao Poder Executivo flexibilidade administrativa responsável, permitindo ajustes pontuais no orçamento para atender demandas supervenientes, sem prejuízo ao planejamento fiscal, à transparência e ao controle legislativo.

Trata-se, portanto, de medida que aperfeiçoa o instrumento orçamentário, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e fiel observância ao ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Diante da iminência do início do exercício financeiro de 2026 e considerando a necessidade de que a Lei Orçamentária Anual já seja executada com a redação ora proposta, de modo a assegurar a regular execução das despesas públicas, **solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem.

A medida se justifica para evitar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos prestados à população, razão pela qual, se necessário, **requer-se ainda a apreciação da proposição em sessão extraordinária**, conforme autoriza o art. 137, inciso I, da Resolução nº 010/2008, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.05 14:44:42 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência
Sr. Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.939/2025 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026"*.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.939/2025 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite total da apuração, nos termos do art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.939/2025 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026"* permanecerão inalterados,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 05 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.05 14:44:58 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

